



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1516/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 700/2021.

Proposto pelo Vereador Felipe Becari (PSD), com a coautoria dos Vereadores Faria de Sá (PP), Gilberto Nascimento (PSC) e Jair Tatto (PT), o projeto de lei 700/2021 "dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down. O texto preconiza a criação do referido centro, delineando os campos de ação e atendimentos a serem ofertados, as orientações acerca dos serviços disponíveis no Município, o trato com animais de grande porte utilizados em terapias. Está prevista a possibilidade de convênios com instituições para os trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

O proponente, na justificativa apresentada, destaca a crescente falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA nos sistemas educacionais e de saúde pública, além de elevado grau de desconhecimento geral da população sobre o tema e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população, fato agravado pelo advento da pandemia da covid-19. Fundamenta, portanto, a proposta na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que, entre outros preceitos, estabelece a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista (artigo 2º, inciso III), e a garantia, a essas pessoas, de acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde.

Não existem dados oficiais em relação ao número de pessoas afetadas pelos transtornos do espectro autista no Brasil. Notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informa que dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2017 apontam que uma em cada 160 crianças no mundo tem autismo, (...). Informa, ainda a sanção da Lei Federal nº 13.861, de 18 de julho de 2019, que (...) obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no censo perguntas sobre o autismo. (...) A estimativa é que existam 2 milhões de autistas no Brasil (TJSP participa de ações no mês de conscientização sobre o autismo, consultada em 29/11/2021).

Já a síndrome de Down (SD), segundo o site da Fundação Síndrome de Down, é uma alteração genética que afeta o desenvolvimento do indivíduo, determinando algumas características físicas e cognitivas. (...) A intervenção médica pode acontecer com a finalidade principal de prevenção dos problemas de saúde que podem aparecer com maior frequência na SD (Síndrome de Down Fundação Síndrome de Down (fsdown.org.br), consultada em 29/11/2021).

A plataforma Connected Smart Cities (Cidades inteligentes Conectadas) refere dados do IBGE que mostram que cerca de 300 mil pessoas têm síndrome de Down (...) no Brasil (BUENO, Eliane. Dia Internacional da Síndrome de Down: Como desenhar as políticas públicas para tornar as cidades inclusivas?, disponível em connectedsmartcities.com.br, consultada em 29/11/2021).

Cumprе ressaltar que tramita no Congresso Nacional projeto para alteração da Lei Federal nº 12.764/2012, inserindo em seu artigo 2º dispositivo segundo o qual a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista será ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a implementação, em todas as unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista. De autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a partir de proposta apresentada através dos mecanismos de legislação participativa, o projeto foi aprovado e se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 3.630/2021). Segundo informações de tramitação do portal da Câmara dos Deputados, este projeto foi apensado ao Projeto de Lei nº 3.933/20219, que dispõe sobre a instalação de Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

A Comissão de Administração Pública, nesta oportunidade de manifestação, destaca o notório interesse público do projeto, também evidente nas iniciativas supracitadas e outras. É fundamental que a Administração Municipal de São Paulo aprimore as condições de atendimento às pessoas com necessidades especiais e suas famílias, como é o caso do público a que se refere o projeto em epígrafe. Por todo o exposto, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, não pode deixar de anotar o mérito e a oportunidade da proposta, dado que as políticas públicas municipais de saúde devem ter em vista o bem-estar dos de cada cidadão e da sociedade, garantir o acesso universal e igualitário aos seus serviços e, em especial, oferecer atendimento integral para promoção e recuperação da saúde. Os serviços de atenção à saúde para pessoas com e Transtorno do espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down são essenciais para a qualidade da saúde pública. Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07.12.2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2021, p. 154

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.